DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10181/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7031/2015
PROTOCOLO	: 1595532
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: MARIA VALDETE CARDOZO COENE

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora **Maria Valdete Cardozo Coene**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - MS, através do Decreto "P" nº 1.409, de 23 de março de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 15119/2016 (fls. 171-173) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 16043/2016 (fl. 174) opinou pelo registro da aposen-

tadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no artigo 35, § 5º, e artigo 39, todos da Lei nº 3.150/2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 1.409, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.896, de 08 de abril de2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 146), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
9.855 (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco) dias.	27 (vinte e sete) anos, 0 (zero) meses e 0 (zero) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 8/4/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 16/4/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **MARIA VALDETE CARDOZO COENE**, inscrito no CPF n° 272.143.971-53 (Cargo – Agente de Atividades Educacionais).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 1º de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator